



Atos do Executivo

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Vilhena – RO, suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem desenvolvidas satisfatoriamente pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução de Termo de Colaboração.

Considerando que, após análise feita em âmbito local, constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, exerce trabalhos inerentes à educação Especial, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que no artigo 29 da lei 13.019/2014 existe a possibilidade de dispensa de chamamento público quando envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferência voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho proposto pela administração pública, em regime de mútua colaboração com organizações da sociedade civil, selecionas por meio de chamamento publico, ressalvadas as exceções previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise, observamos que apenas há uma entidade no município de Vilhena – RO é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, devendo-se recorrer ao comando constante do artigo 31 da Lei n. 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS 4SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE..... 4SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TERRAS 5

ATOS DO LEGISLATIVO 6

competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

I - O objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

II - A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, tem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos seria realizado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, onde teria início em Abril/2020, porém considerando-se que houve atrasos, devido a necessidade do trâmite processual, embora o atendimento das atividades sejam contínuas, entendemos que, a parcela relativa ao mês de Abril/2020, seja diluída ou poderá ser paga mais de uma parcela, na conveniência da administração municipal, no período de junho a dezembro do ano de 2020.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pelos órgãos de controle interno da prefeitura e serão avaliados em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de relatórios possíveis de análises e alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta, é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, considerando a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Vilhena-RO - 30 de abril de 2020.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO:

Mariana Cristina Lino da Silva
Presidente

Eduardo Portela da Silva
Membro

Valdinete Nunes de Souza
Membro



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 374 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 30/04/2020 PROTOCOLO: 374 / 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ULISSES PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 08.983.781/0001-93

Insc. Estadual:

Endereço: AV. CELSO MAZUTTI, 4071

Bairro: JARDIM AMERICA Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, Nº 4134, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, SETOR 05, QUADRA 71, LOTES 04, 05, 14 e 15.

JUSTIFICATIVA

Despesa referente a locação de imóvel em edificação de alvenaria, localizado na avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jardim América, totalizando uma área total construída de 2.664,00 m², visando atender as instalações da Secretaria Municipal de Educação, enquanto sua sede passará por ajustes para conseguir alocar os departamentos desta secretaria, por um período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o valor anual será de 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) sendo empenhado inicialmente R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e o restante a ser empenhado no próximo exercício financeiro.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700312361000820753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361000820753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	84782	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, Nº 4134, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, SETOR 05, QUADRA 71, LOTES 04, 05, 14 e 15.	MES	6.00	11,000.0000	66,000.00

Total: 66,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2020**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 075/2020/SAAE, destinado ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, para reparos no barracão localizado no endereço Av.: Sabino Bezerra de Queiroz, s/n, bairro Jardim Parque São Paulo, referente ao processo de aluguel nº 327/2016, danos causados pela Cooperativa Cooprev, termo de cooperação nº 191/2017, com a finalidade de atender as necessidade do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas GILSON MONTEIRO DA SILVA o valor de R\$ 4.988,20 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e SANCHES & GONÇALVES LTDA - ME o valor de R\$ 8.228,53 (oito mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 13.216,73 (treze mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 30 de Abril de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Vilhena, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, com sede no CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL, Bairro Jardim América, em Vilhena - RO, neste ato representado por seu Secretário, Afonso Emerick Dutra, brasileiro, casado, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 44.638/2018, de 24/08/2018, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995;

Considerando o processo 569/2019 de 04/02/2019 solicitando análise e parecer e apontamento das providências quanto ao EDITAL 06/2017 que realizou seleção de candidatos as vagas do programa de pós graduação na modalidade de aperfeiçoamento em radiologia e diagnóstico por imagem (RDDI) credenciado pela comissão de ensino aperfeiçoamento e residência medica (CEAR), sendo credenciado o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

Considerando a decisão da excelentíssima juíza de direito Kelma Vilela de Oliveira citada nos autos nº 7001055-35.2020.8.22.0014, protocolado nesta Secretaria Municipal de Saúde por meio do MEMO 150/2020/PGM solicitando que seja revigorado o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS entre Leis, Portarias, Recomendações, Decretos e demais instrumentos das esferas Federal, Estadual, e Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde que estão sendo discutidas e adotadas junto ao Comitê Gestor do COVID-19, atuando de acordo com o Plano Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a confirmação de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado e no Município de Vilhena;

Considerando a necessidade de profissional qualificado na área de radiologia e diagnóstico por imagem, e tendo em vista que a rede pública municipal de saúde possui os residentes com capacitação específica para tal mister;

Assim, necessário o retorno imediato para o auxílio da manutenção

da saúde dos munícipes vilhenenses, FICAM NOTIFICADOS POR MEIO DESTE EDITAL, OS RESIDENTES LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA E FAGNER BACK ALVES, para comparecimento no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação em Diário Oficial.

Vilhena 29 de abril de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 44.638/18

PORTARIA Nº 015/2020/SEMUS

CONCEDE FOLGA AOS FISCALIS MUNICIPAIS DAS CARREIRAS PÚBLICAS DESTE PODER, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 49.048 DE 18 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos e suspeitos para o Coronavírus (COVID-19) no Município de Vilhena,

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Vilhena/RO e o art. 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”,

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a Decisão ADI 6341 MC-REF/DF,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO os Boletins PMV expedido pelo Município de Vilhena, com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de saúde,

CONSIDERANDO o teor do relatório do Comitê de Enfretamento a Pandemia do Coronavírus COVID-10/SEMUS,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Decreto Nº 49.048 de 18 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga em dobro dos dias trabalhados, aos fiscais municipais das carreiras públicas deste poder, que estão trabalhando na modalidade de plantão nos finais de semana e feriados, na fiscalização do comércio em cumprimento às medidas de prevenção ao COVID-19, para o fiel cumprimento do parágrafo único do Decreto Nº 49.048 de 18 de abril de 2020;

Art. 2º As escalas de plantão estão sob a responsabilidade do Coordenador da Vigilância Sanitária;

Art. 3º As folgas deverão ser concedidas e usufruídas mediante Declaração emitida pelo Coordenador da Vigilância Sanitária e devidamente autorizada pelo chefe imediato;

Art. 4º As folgas serão concedidas de acordo com a liberação do chefe imediato, de forma que não prejudique os serviços nos setores de trabalho.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem 21 de abril de 2020.

Vilhena, 24 de abril de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
39.016/2004	VANDERLY RODRIGUES DOS SANTOS	22	26	15
51.956/2020	JAIRENE ANGELA RIBEIRO	02	41	15
32.603/1999	SERGIO LUIZ LOPES	03	54	15
51.960/2020	LAUCILENE EDNA SOUZA MATEUS	07	69	15
51.914/2019	NIVALDO ROSA	07	74	15
51.926/2019	DURCILEI SEBASTIÃO PIRES DA SILVA	13	74	15
49.799/2015	MARLI CARMO DOS SANTOS	05	78	15
51.907/2019	MARIA DO CARMO DA SILVA	21	78	15
51.966/2020	WALMIR FARIA FILHO	05	27	17

Vilhena/RO, 30 de abril de 2020.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 055, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria no 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática no 0052/2020-GCESS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial Eletrônico no 2079, do dia 27 de março de 2020, que recomenda a adoção de medidas preventivas e proativas em face do sistema financeiro, através do corte de gastos públicos não essenciais, sem prejuízo da necessidade de manutenção da máquina administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto no 49.048, de 18 de abril de 2020, do Poder Executivo Municipal, que declara Nível de Perigo Iminente e adota medidas de restrição nos termos da Lei Municipal no 5.285, de 17 de abril de 2020, para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto no 24.979, de 26 de abril de 2020, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Rondônia, também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais; e

CONSIDERANDO que as únicas medidas para diminuir os impactos e manter a saúde pública é a adoção de medidas de higiene, afastamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos seguintes termos:

I – suspensão do atendimento ao público nas dependências físicas da Câmara de Vereadores até o dia 29 de maio de 2020, devendo o atendimento ser realizado preferencialmente por telefone ou pelas redes sociais da internet. Se necessário o atendimento presencial, o interessado agendará pelo telefone 69-3322-4333, e o responsável informará a data, o horário e o local do atendimento;

II – autorização aos servidores, a critério dos responsáveis pelas Unidades Administrativas e Parlamentares, para que exerçam suas atividades laborais em sistema de escala de trabalho ou sob o modelo home office;

III – autorização de afastamento, até o dia 29 de maio de 2020, e sem prejuízo dos direitos legais, dos servidores que pertençam ao grupo de risco;

IV – realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias fechadas ao público até o dia 29 de maio de 2020, ficando autorizado somente o acesso da imprensa e de servidores da Câmara de Vereadores, indispensáveis, para o andamento dos trabalhos; e

V – suspensão de viagens oficiais por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A porta de entrada principal da sede deste Poder Legislativo deverá ficar, permanentemente, fechada e o acesso será pelo portão do estacionamento privativo.

§ 2º As portas de acesso às Unidades Administrativas e Parlamentares ficarão fechadas e, quando indispensável, o atendimento ao público feito pelos Vereadores, o acesso do cidadão será pela porta privativa de cada Gabinete Parlamentar.

§ 3º O disposto nos incisos II e III deste artigo fica condicionado, conforme o caso, à informação ou apresentação de documentos comprobatórios ao Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa, antes do início das atividades laborais em sistema de escala de trabalho ou modelo home office ou afastamento.

§ 4º O servidor autorizado a exercer atividades laborais em sistema de home office deverá:

I – manter em funcionamento os canais de comunicação, como telefone celular, e-mail e redes sociais durante o horário de expediente determinado nesta Portaria;

II – apresentar ao chefe imediato, semanalmente, o relatório das atividades executadas;

III – cumprir o horário normal de expediente; e

IV – lançar em registro de frequência o horário trabalhado.

§ 5º Para os efeitos do inciso III, caput, deste artigo, pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

II – estejam gestantes;

III – coabitem com idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – viajaram ou coabitem com pessoas que viajaram para o exterior ou áreas afetadas nos últimos 15 (quinze) dias; ou

VI – sejam imunodeprimidos.

Art. 2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar ao Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 3º Determinar a adoção das seguintes medidas visando à redução e corte de gastos públicos não essenciais:

I – suspensão de concessão de qualquer incremento remuneratório aos agentes públicos;

II – suspensão de pagamento e abstenção da concessão de verbas retroativas;

III – abstenção da concessão ou incremento nos valores de verbas indenizatórias a serem pagas aos agentes públicos;

IV – não realização de despesas com indenizações de férias e/ou licenças-prêmio;

V – não realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e comissões especiais temporárias;

VI – suspensão temporária, redução ou rescisão de contratos considerados não essenciais;

VII – suspensão dos seguintes processos licitatórios e compras:

- a) Processo no 08/2019 (serviços de publicidade);
- b) Processo no 05/2020 (aquisição de passagens terrestres);
- c) Processo no 19/2020 (serviço de monitoramento da frota); e
- d) Processo no 21/2020 (aquisição de persianas);

VIII – desligamento de aparelhos eletrônicos e elétricos (frigobares, ar condicionados, computadores etc.) que não estejam em uso e/ou cujo funcionamento seja dispensável; e

IX – desligamento completo de lâmpadas e sistemas de iluminação externos e internos em horário de não funcionamento do órgão, à exceção dos ambientes indispensáveis para a segurança predial e aqueles utilizados pelos vigilantes.

§ 1º Os servidores em regime de escala e aqueles em sistema home office deverão desligar os equipamentos elétricos e eletrônicos de seus setores, desacoplando-os das tomadas elétricas.

§ 2º Os servidores que permanecerem em atividade na sede da Câmara de Vereadores deverão desligar os equipamentos elétricos de ar condicionado e lâmpadas sempre que se ausentarem de seu ambiente de trabalho.

Art. 4º As Sessões Ordinárias de maio serão realizadas às 09h00 das 03 (três) primeiras terças-feiras do mês.

§ 1º As proposições do Prefeito e dos Vereadores deverão ser entregues até as 10h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias, por meio físico e correio eletrônico, na Diretoria Legislativa.

§ 2º A publicação da Pauta será feita até as 13h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias.

§ 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara de Vereadores no Facebook.

Art. 5º É obrigatório nas dependências físicas da sede da Câmara de Vereadores:

I – usar máscara facial;

II – disponibilizar recursos de higienização e assepsia; e

III – higienizar periodicamente as maçanetas, cadeiras e os banheiros durante o expediente.

Art. 6º É recomendado:

I – higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II – evitar circulação, exceto quando necessário e indispensável, nos corredores das Unidades Administrativas e Parlamentares e nos saguões desta Câmara de Vereadores; e

III – manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de abril de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**